



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 4614, DE 2019

Altera a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, para obrigar a presença de um profissional de Educação Física nas entidades formadoras de atletas e nas escolinhas de futebol onde se realizam a iniciação e a formação esportiva.

**AUTORIA:** Senador Romário (PODEMOS/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, para obrigar a presença de um profissional de Educação Física nas entidades formadoras de atletas e nas escolinhas de futebol onde se realizam a iniciação e a formação esportiva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“**Art. 3º-A.** Nas entidades formadoras de atletas e nas escolinhas de futebol onde se realizam a iniciação e a formação esportiva, é obrigatória a presença de um profissional de Educação Física para coordenar o treinamento físico de crianças e adolescentes. ”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol. Seu art. 3º estabelece que essa profissão ficará assegurada, preferencialmente, aos portadores de diploma expedido por Escolas de Educação Física ou profissionais com experiência na área até o início de sua vigência.



SF/19120.81907-27

A não obrigatoriedade de formação em curso de Educação Física se justifica pela possibilidade de ex-atletas exercerem o ofício, tomando como base todo o conhecimento adquirido ao longo de suas carreiras, podendo treinar tanto atletas amadores quanto profissionais.

Entretanto, consideramos fundamental que, nas entidades formadoras de atletas e nas escolinhas de futebol, haja um profissional de Educação Física responsável por coordenar o treinamento físico de crianças e adolescentes.

Sabe-se que equipes de futebol profissionais possuem em seus quadros educadores físicos contratados para realizar o treinamento físico de seus atletas. Porém, nas escolinhas de futebol, esse profissional muitas vezes não está presente.

Acreditamos que o acompanhamento das atividades por um profissional de Educação Física seja de suma importância para a preservação da saúde de crianças e adolescentes no desenvolvimento de suas atividades. Além disso, a correta execução de exercícios físicos é essencial para o desenvolvimento motor desses jovens.

Para que as entidades afetadas tenham tempo hábil para se adequar à nova norma, propomos que sua vigência se inicie passados seis meses de sua publicação.

Pelo exposto, em defesa da saúde de crianças e adolescentes que buscam escolinhas de futebol para sua iniciação esportiva, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO  
PODEMOS/RJ



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.650, de 22 de Abril de 1993 - LEI-8650-1993-04-22 - 8650/93  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8650>